

Processo Administrativo	2023IA000010	Modalidade de Requerimento:
Data Formalização	10/04/2023	<i>Abertura de Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa.</i>
Requerente:	Ipê Participações LTDA	
CNPJ / CPF:	22.331.176/0001-69	
Endereço do Requerente:	Alameda das Casuarinas, nº 298, B., bairro Cidade Jardim, Ubá/MG	
Local Requerido	Avenida Jacinto Soares de Souza Lima, Nº 510, Ubá/MG	
Responsável Técnico	Fabrício Silva Engenheiro Florestal CREA/MG: 200.928/D Mateus Pires da Cunha Lima - CREA/MG 314721/D	
Atividade Desenvolvida:	Regularização de Imóvel	
Área de Intervenção Ambiental	147,56 m ²	

1. Objetivo

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do(a) Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de:

Regularização de imóvel.

O imóvel encontra-se inserido no **perímetro urbano**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado a esta Unidade de Regularização e Licenciamento Ambiental.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 e suas alterações.

2. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

O processo sob análise foi formalizado pelo empreendimento Ipê Participações LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 22.331.176/0001-69, com sede na Alameda Casuarina, Nº 298, B., no bairro Cidade Jardim, na cidade de Ubá/MG, neste ato representada pela sócia Nathalya Marco Barbosa Barletta (CPF: 015.607.886-40).

A intervenção que se pretende regularizar está localizada no imóvel matriculado na Certidão de Registro sob o nº 18.64, datada de 04/07/1994, sito na Avenida Jacinto Soares de Souza Lima, Nº 50 no Centro da Cidade de Ubá/MG, de propriedade do empreendimento Ipê Participações LTDA, já qualificado anteriormente.

Foi apresentada procuração por meio da qual o empreendimento Ipê Participações LTDA, representado por sua sócia Nathalya Marco Barbosa Barletta, outorga poderes de representação às senhoras Maisa Bianchi Ferri e Viviane Gomes Vieira para tratar de assuntos relacionados aos processos de regularização ambiental perante os órgãos ambientais competentes.

Em relação à responsabilidade técnica para elaboração dos projetos e estudos que compõe o processo, o Requerente apresentou a ART nº MG20231970635 firmada pelo engenheiro florestal Fabricio Silva, CREA/MG: 200.928/D contemplando as atividades de elaboração de estudos ambientais bem como de levantamento topográfico.

Ademais, temos que todos os documentos essenciais à formalização dos Processos de Intervenção Ambiental, elencados nos incisos do artigo 9º da Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2020, foram encaminhados pelo requerente.

3 - Das Informações Complementares


Em razão das pendências identificadas na análise técnica bem como vistoria *in loco*, na forma do artigo 11, caput e §1º, da Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2020, foi encaminhado ao requerente o ofício de nº 189/2023 na data de 09/08/2023 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentasse as seguintes complementações:

- Apresentar nova planta topográfica com correção da indicação da APP e da área não edificante;
- Apresentar anotações de responsabilidade técnica com a atividade técnica de Estabilidade de Taludes anotando responsabilidade técnica sobre o estudo apresentado intitulado “Estudo Estabilização Talude”;
- O documento intitulado “*LAUDO TÉCNICO DE SEGURANÇA E ESTABILIDADE DO IMÓVEL*” encontra-se fora do prazo (01/01/2022) assim como a respectiva anotação de

responsabilidade técnica nº MG 20210661173 fora da vigência;

- Apresentar cronograma de atividades do PTRF contendo previsão de plantio para todo período chuvoso do ano 01;

Na data de 17/08/2023 o requerente respondeu ao ofício juntando a seguinte documentação:

Nome	Data de modificação	Tipo	Tamanho
01	16/08/2023 12:50	Pasta de arquivos	
02	17/08/2023 14:08	Pasta de arquivos	
03	17/08/2023 14:12	Pasta de arquivos	
04	16/08/2023 13:09	Pasta de arquivos	
 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	09/08/2023 15:18	Microsoft Edge P...	215 KB

- Da pasta digital denominada “01” colhemos: Novo levantamento topográfico corrigido e assinado
- Da pasta digital denominada “02” colhemos: A anotação de responsabilidade técnica ART nº 20232286011 onde o Engenheiro Civil Mateus Pires da Cunha Lima CREA-MG 314721 assina responsabilidade técnica sobre:

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração	Quantidade	Unidade
66 - Laudo > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1.1.9 - DE IMÓVEIS	1,00	un
66 - Laudo > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > PRESSÕES SOBRE OS SOLOS E RESISTÊNCIA AO CISALHAMENTO > #3.7.4 - DE RISCO GEOLÓGICO	1,00	un
66 - Laudo > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.6 - DE ESTUDOS AMBIENTAIS	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Estudo Estabilização Talude LAUDO TÉCNICO ATESTANDO SEGURANÇA DO IMÓVEL E QUE O MESMO NÃO AFETA/AGRAVA A SITUAÇÃO DE RISCO GEOLÓGICO DO LOCAL EM QUE SE ENCONTRA. AREA DO IMÓVEL: 390 M²

- Da pasta digital denominada “03” colhemos: Um documento em pdf denominado “ESTUDO DE ESTABILIZAÇÃO DE TALUDE - IPÊ PARTICIPAÇÕES 2023” e outro documento em pdf denominado “LAUDO TÉCNICO DE SEGURANÇA E ESTABILIDADE”
- Da pasta digital denominada “04” colhemos: Novo Projeto Técnico de reconstituição de flora.
- O documento em pdf denominado “INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES” trata-se de uma cópia do ofício 189/2023 de informações complementares enviado ao requerente.

4- Viabilidade jurídica do pedido

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, Decreto 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais. Além disso, deverá observar as regras estabelecidas na Deliberação Normativa CODEMA nº 02 de 2020, bem como no Código Florestal Federal.

O requerimento enquadra-se no artigo 3, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.749 de 11 de novembro de 2019 e art 8 da Lei Federal nº 12.651 de 2012, vejamos:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP;

*Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de **baixo impacto ambiental** previstas nesta Lei. (g.n)*

Em primeira análise, insta mencionar que, quanto ao baixo impacto ambiental da intervenção, o Requerente encontra amparo na Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 18 de março de 2020, em seu art. 6, vejamos:

*Art. 6 A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de **baixo impacto ambiental**, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional. (g.n.)*

Como se sabe, pela sua relevância ambiental, como regra geral, não é possível realizar atividade em APPs. Contudo, o próprio Código Florestal prevê exceções à regra: situações em que se autoriza a intervenção em casos de atividades de utilidade pública, interesse social ou **baixo impacto ambiental**.

As atividades de baixo impacto ambiental estão definidas no Art. 3º, X, do Código Florestal. Neste sentido, observa-se que a legislação enuncia as benfeitorias que ocasionam baixo impacto ao meio ambiente.

Pelo processo apresentado temos que o requerente pretende efetivar intervenção amparado no dispositivo na DN COPAM n. 236/2019, que em seu artigo 1º, assim estabelece:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

IX - edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial;

Parágrafo único - As edificações a que se refere o inciso IX implantadas a partir da publicação desta deliberação normativa deverão observar a faixa não edificante prevista no inciso III, do art. 4º da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

Conforme Matrícula nº 18.604, datada de 04/07/1994, apresentada como prova de propriedade, consta a existência de *um lote de terreno* localizado à Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 510, no centro da Cidade de Ubá/MG, o que nos orienta a reconhecer que se trata de *“lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no cartório de registro de imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água a drenagem pluvial”*.

Assim, no presente caso, temos que a intervenção se dará em lote urbano reconhecido como viável para intervenções de baixo impacto, desde que respeitada a faixa não edificável prevista no inciso X do artigo 18 da LCM 123 de 13 de julho de 2010, o que é reconhecido como obedecido, conforme demonstrações e plantas que instruem o processo.

Desta forma, caracterizado que as obras e atividades cuja intervenção pretende-se autorizar se enquadram no que a lei e regulamento admitem como passível de Intervenção em APP, uma vez reconhecido o ‘baixo impacto ambiental’, temos como passível a intervenção, respeitadas as condições a serem estabelecidas pelo CODEMA, por meio de medidas mitigantes e compensatórias e à intervenção pretendida.

Além disso, é necessário registrar esta autorização não obsta o requerente de observar as normas municipais de uso e ocupação do solo e buscar as autorizações e alvarás pertinentes.

Em conclusão, tendo em vista o exposto, o Núcleo de Controle Processual se manifesta favorável à pretensão de regularização da Intervenção em Área de Preservação Permanente, sem supressão de vegetação nativa, SUGERINDO pelo deferimento do presente processo.

5. Viabilidade técnica do pedido

5.1 – Das medidas de proteção às áreas de preservação permanente

A proteção legal conferida às áreas de preservação permanente encontra fundamento na necessidade de proteger os recursos hídricos contra os impactos nocivos da ocupação urbana descontrolada.

Historicamente as ocupações urbanas se deu próxima aos cursos d’água, sendo que o

adensamento urbano que se verificou mais acentuadamente no século passado conduziu a poluição dos cursos d'água, que serviram para escoamento dos dejetos humanos e toda sorte de contaminantes.

O adensamento urbano culminou na apropriação de áreas marginais aos cursos d'água, cada vez de forma mais acentuada, levando à ocupação de várzeas e até mesmo o leito dos rios e córregos, com as canalizações retificações e toda sorte de intervenções humanas.

Esta ocupação tem se mostrado danosa não somente para os recursos ambientais, mas também para a própria ocupação humana, o que pode ser aquilatado pelas repetidas notícias de enchentes, que cada vez mais assolam as áreas urbanas.

A forma encontrada pela política ambiental foi instituir áreas especialmente protegidas com a finalidade de proteção dos cursos d'água, entre elas a instituição de áreas de preservação permanente cuja utilização somente se justifica dentro das hipóteses legais, eleitas pelo legislador como justificáveis para ocupação das áreas.

Além disto a utilização depende de análise dos órgãos ambientais regularmente constituídos com aprovação de medidas que venham a mitigar os impactos decorrentes da intervenção, além de sujeitar uma compensação pela utilização excepcional das áreas que foram elencadas pelo legislador como de proteção permanente.

As áreas de preservação permanente hídricas são o ponto de encontro entre a proteção florestal e a proteção hídrica, uma vez que por meio da ocupação com espécies da flora nativa das margens dos cursos d'água se almeja a proteção dos recursos hídricos contra a poluição direta.

5.2 – Da vegetação na área de preservação permanente objeto do requerimento

O requerente vem solicitar o DAIA para regularizar/realizar a intervenção ambiental em área de preservação permanente com a finalidade de regularização de uma edificação comercial.

O imóvel possui área total de 390 m² e está localizado na Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, destes 147,56 m² (37,83%) estão inseridos na área de preservação permanente do Ribeirão Ubá, conforme levantamento topográfico apresentado.

Considerando que a edificação tem como finalidade a instalação de comércio, a entrada da edificação estando voltada para a Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, favorece mais ao empreendimento por se tratar de uma via de grande fluxo de veículos.

A Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, é a única via de acesso ao imóvel, já que aos lados existem outras edificações e nos fundos existe uma área verde municipal inviabilizando o acesso por outra via que não seja pela parte frontal do imóvel.

A faixa de zero a quinze metros a partir da margem do Ribeirão, área considerada non edificant, não pertence ao imóvel e está sendo ocupada por equipamentos públicos, passeios e via pública.

Por fim é importante ressaltar também que o local não possui vegetação nativa ou espécies da flora que são ameaçadas de extinção, bem como não abriga indivíduos da fauna endêmica da região que podem ser prejudicados pela ação do empreendimento, por se tratar de local densamente ocupado pela pressão urbana, a região gera uma grande poluição sonora e visual, sendo pelo barulho produzido pelos veículos ou pelo grande tráfego de pessoas e de veículos o que atrapalha a manifestação de animais silvestres.

A edificação não provocará aumento na contribuição para as enchentes no local, devido ao distanciamento da edificação em relação ao curso d'água e a existência de uma via local já urbanizada entre a construção e o curso hídrico. Todos os escoamentos superficiais gerados pela impermeabilização são direcionados para drenagem urbana da via, não ocasionando assim processos erosivos nas margens do Ribeirão Ubá. O leito do Ribeirão Ubá próximo ao empreendimento possui margem reconformada pela Prefeitura municipal de Ubá, o que dá mais estabilidade além da diferença de cota altimétrica entre o local da intervenção e a margem do Ribeirão Ubá.

O local onde se encontra o imóvel comercial, está situado em setor de Risco Geológico no levantamento de Plano de contingência de Proteção e Defesa Cível de Ubá ano de 2020/2021 assim para demonstrar que as intervenções realizadas não irão agravar movimentos acidentais de solo ou massa rochosa é apresentado um estudo de estabilização de talude com respectiva anotação de responsabilidade técnica onde o responsável técnico afirma que o talude se encontra recoberto por vegetação, gramíneas e capim Brachiaria e pequenos arbustos por toda a sua extensão. Entre o talude e a construção foi deixado uma distância, a necessária, livre para o acesso aos fundos, com a finalidade de fácil acesso para limpeza e manutenção, existe uma canaleta para a drenagem de água pluvial sendo que o talude não apresenta trincas há mais de 20 anos, não trazendo nenhum risco ao imóvel e local que se pretende regularizar.

O estudo descreve que o local encontra-se totalmente estável, sem nenhum sinal de ruptura ou risco iminente de qualquer problema acima citado e sem nenhum histórico de intercorrências. Além disso, o responsável técnico afirma que segundo a NBR 11.682 que trata da estabilidade de taludes, para ser considerado seguro o talude precisa ter um coeficiente de segurança global **maior ou igual a 1,5** e nos estudos apresentados temos que o responsável técnico afirma que após utilização do programa Geo-Slope SLOPE/W **o fator de segurança do talude 1,6**. Por fim, o responsável afirma que o proprietário se compromete em não realizar nenhuma nova intervenção no local.

A intervenção pleiteada no presente processo possui enquadramento na DN/236 Inciso IX que diz:

“IX – edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água”

E atende o que é exposto no artº 4 da mesma DN 236/19 que diz:

“Art. 4º – A intervenção em área de preservação permanente para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental não poderá comprometer as funções ambientais desses espaços, especialmente:
I – a estabilidade das encostas e margens dos corpos de água;
II – os corredores ecológicos formalmente instituídos;
III – a drenagem e os cursos de água intermitentes;
IV – a manutenção da biota;
V – a regeneração e a manutenção da vegetação nativa nas áreas de preservação permanente nas quais não haverá intervenção; e
VI – a qualidade das águas.”

5.3 – Das medidas mitigadoras

- Manter sempre a vegetação no talude sem realizar capinas severas;
- Manter a canaleta de escoamento de águas da chuva limpa e desobstruída;
- Monitorar qualquer movimentação de massas irregular no local;
- O proprietário se compromete em não realizar nenhuma nova intervenção no local que está situado, assim não agravando nenhum processo de risco ou agravamento de movimentação de massa.

5.4 – Das medidas compensatórias

Como compensação ambiental o responsável pelos estudos propõe a elaboração e execução de um projeto Técnico de Reconstituição de Flora-PTRF, para uma área duas vezes maior ao tamanho da área de intervenção, ou seja, 295,12 m² a serem compensados com o plantio de 33 (trinta e três) mudas arbóreas nativas.

A compensação será realizada na mesma bacia hidrográfica (Bacia do Ribeirão Ubá) a qual pertence a intervenção, na Área Verde do Oseas Maranhão de propriedade do Município de Ubá, com a devida anuência da Secretaria Planejamento e Desenvolvimento Sustentável conforme previsto no Decreto Estadual 47.749/19, em seu artigo 75, inciso III, que permite a compensação seja realizada através de “revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área.”

Após a Emissão da DAIA o responsável técnico que anota responsabilidade sobre a execução, deverá cumprir todo o cronograma de atividades e manejo apresentados no PTRF e ainda apresentar a Secretaria do Planejamento de Desenvolvimento Sustentável relatório de execução (implantação) do PTRF e, semestralmente, apresentar relatório de acompanhamento do plantio, durante todo o prazo vigente do PTRF apresentado que é de 05 (cinco) anos contando como ano 01, sendo o ano da aprovação e emissão do DAIA.

6. Anexos

Fazem parte da presente análise os seguintes anexos:

Anexo I. Planta topográfica do local da intervenção.

Anexo II. Imagem obtida através do Sistema de Geoinformação Municipal do local da intervenção.

Anexo III. Relatório fotográfico da área de intervenção efetivadas na visita técnica.

Anexo IV. Imagem de satélite do local da compensação.

Anexo V. ART's apresentadas no processo.

7. Conclusão

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação do CODEMA, de forma que a equipe interdisciplinar que analisa o processo, opina pelo DEFERIMENTO, referente à concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental-DAIA para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, com a sujeição de sua análise ao CODEMA sugerindo seja condicionada a autorização o cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constarão se constituem em **termo de compromisso** e vinculam o interessado ao seu integral cumprimento, valendo a assinatura do interessado na via de cópia do documento de autorização como vinculação ao cumprimento das medidas, cujo compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando sua execução judicial em caso de descumprimento, nos termos da lei processual civil, nos termos do art. 30, da DN CODEMA 02/2020.

Constatada a existência de intervenção em área de preservação permanente, sem autorização legal, seja oficiado à fiscalização municipal para as providências cabíveis.

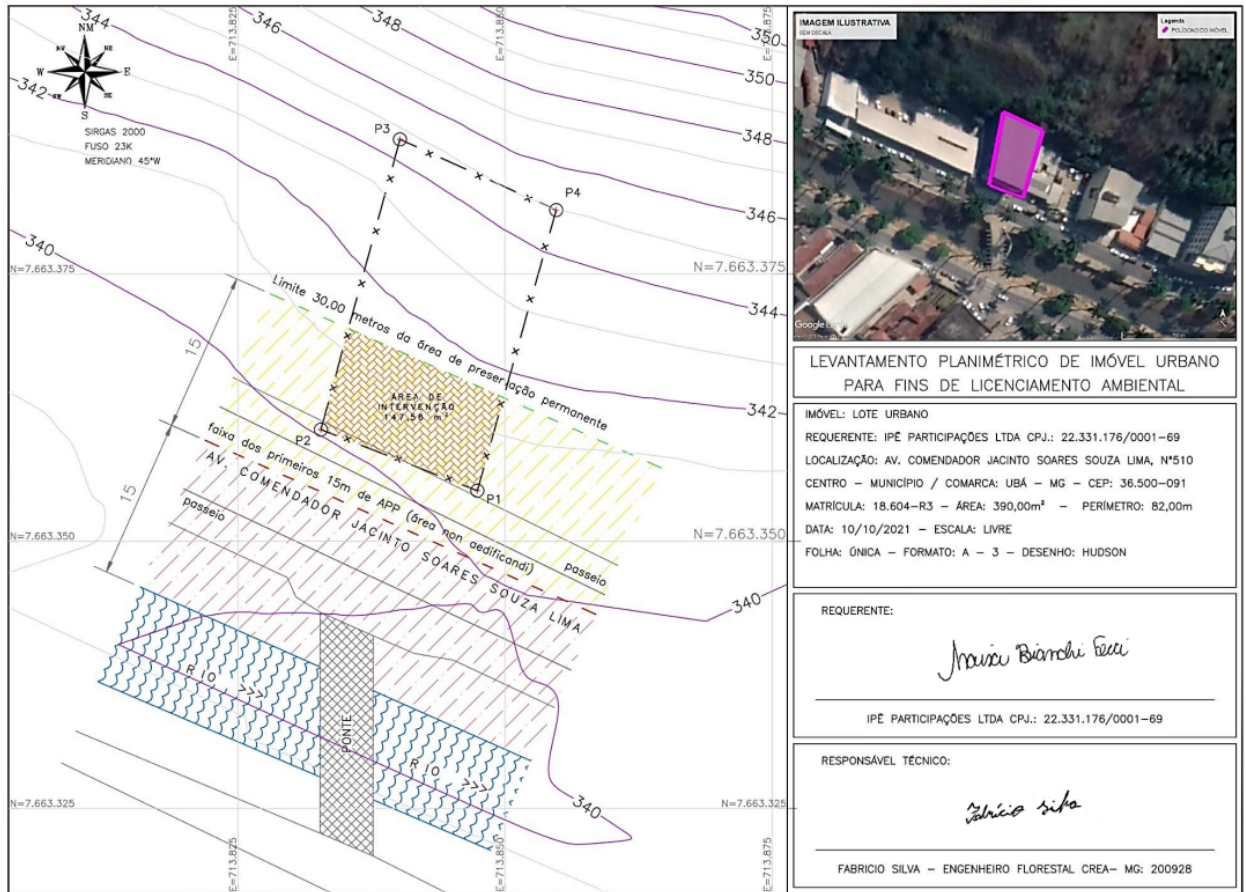
Ubá, 21 de Agosto de 2.023.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	
Helaine Bressan de Mendonça Antunes - Procuradora do Município	8170	

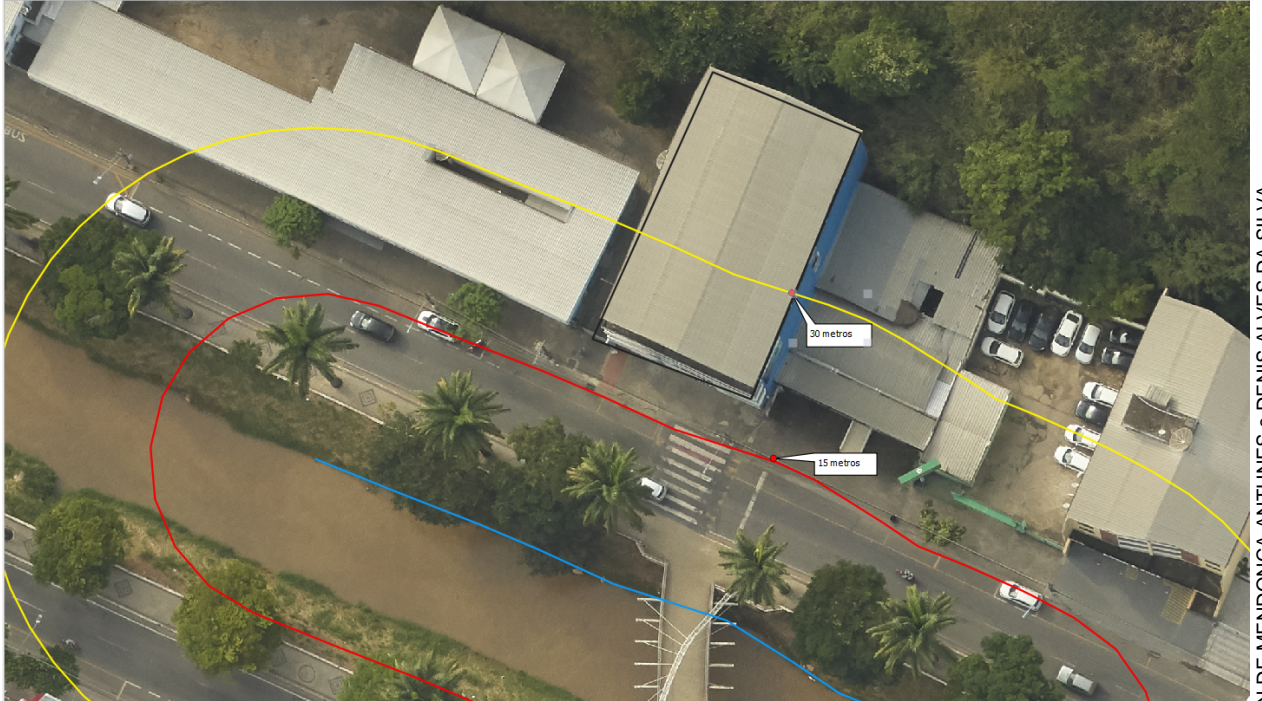
DE ACORDO: _____

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável .

Anexo I. Planta topográfica do local da intervenção.



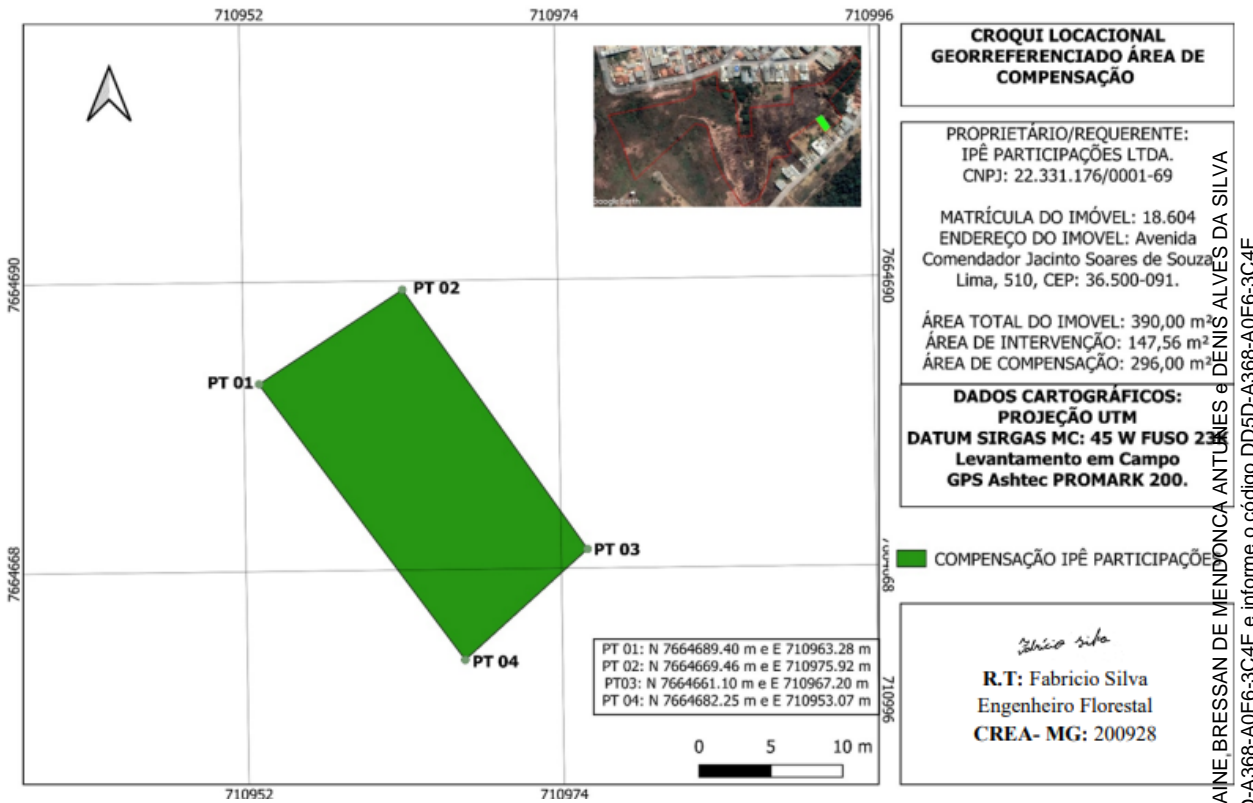
Anexo II. Imagem obtida através do Sistema de Geoinformação Municipal do local da intervenção.



Anexo III. Relatório fotográfico da área de intervenção efetivadas na visita técnica.



Anexo IV. Imagem de satélite do local da compensação.



Assinado por 4 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, PAULO PEREIRA GOMES, HELAINE BRESSAN DE MENDONÇA ANTUNES e DENIS ALVES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/DD5D-A368-A0E6-3C4E> e informe o código DD5D-A368-A0E6-3C4E

Anexo V. ART's apresentadas no processo.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20231970635

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

FABRICIO SILVA

Título profissional: ENGENHEIRO FLORESTAL

RNP: 1415128553

Registro: MG0000200928D MG

2. Dados do Contrato

Contratante: IPÊ PARTICIPAÇÕES LTDA.

ALAMEDA DAS CASUARINAS

Complemento: B

Cidade: UBÁ

Bairro: CIDADE JARDIM

UF: MG

CPF/CNPJ: 22.331.176/0001-69

Nº: 298

CEP: 36507308

Contrato: Não especificado

Celebrado em: 08/03/2023

Valor: R\$ 600,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA COMENDADOR JACINTO SOARES DE SOUZA LIMA - LADO PAR

Nº: 510

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: UBÁ

UF: MG

CEP: 36500091

Data de Início: 08/03/2023

Previsão de término: 08/03/2023

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Finalidade: AMBIENTAL

Código: Não Especificado

Proprietário: IPÊ PARTICIPAÇÕES LTDA.

CPF/CNPJ: 22.331.176/0001-69

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

	Quantidade	Unidade
80 - Projeto > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.6 - DE ESTUDOS AMBIENTAIS	390,00	m²
80 - Projeto > MEIO AMBIENTE > DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > DE DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > #7.2.1.1 - CARACTERIZAÇÃO DO MEIO FÍSICO	390,00	m²
80 - Projeto > AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > SILVICULTURA > #39.20.4 - DE UTILIZAÇÃO DE FLORESTAS	390,00	m²
80 - Projeto > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.3 - PLANIALTIMÉTRICO	390,00	m²
80 - Projeto > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.2 - DE VIABILIDADE AMBIENTAL	295,12	m²
80 - Projeto > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.6 - DE ESTUDOS AMBIENTAIS	295,12	m²
80 - Projeto > MEIO AMBIENTE > RECUPERAÇÃO AMBIENTAL > DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL > #7.4.1.5 - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	295,12	m²
80 - Projeto > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.3 - PLANIALTIMÉTRICO	295,12	m²

16 - Execução

	Quantidade	Unidade
80 - Projeto > MEIO AMBIENTE > RECUPERAÇÃO AMBIENTAL > DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL > #7.4.1.5 - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	295,12	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

PUP, PTRF, ETAL, LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO, ESTUDO DE DEMONSTRAÇÃO DE RISCO DE AGRAVAMENTO DE PROCESSOS COMO ENCHENTES, EROSIÃO OU MOVIMENTOS NATURAIS.

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio da Câmara de Mediação e Arbitragem - CMA vinculada ao Crea-MG, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/legpd/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente de que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: W391W
Impresso em: 10/04/2023 às 10:22:33 por: , ip: 170.82.175.13





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20232286011

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

MATEUS PIRES DA CUNHA LIMA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1420415042**

Registro: **314721MG**

2. Dados do Contrato

Contratante: **IPE PARTICIPACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **22.331.176/0001-69**

ALAMEDA DAS CASUARINAS

Nº: **298**

Complemento:

Bairro: **CIDADE JARDIM**

Cidade: **UBÁ**

UF: **MG**

CEP: **36507308**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **09/08/2023**

Valor: **R\$ 400,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima

Nº: **510**

Complemento: **LOJA**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **UBÁ**

UF: **MG**

CEP: **36500000**

Data de Início: **09/08/2023**

Previsão de término: **09/08/2024**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **OUTROS**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **IPE PARTICIPACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **22.331.176/0001-69**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

Quantidade

Unidade

66 - Laudo > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1.1.9 - DE IMÓVEIS

1,00

un

66 - Laudo > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > PRESSÕES SOBRE OS SOLOS E RESISTÊNCIA AO CISALHAMENTO > #3.7.4 - DE RISCO GEOLÓGICO

1,00

un

66 - Laudo > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.6 - DE ESTUDOS AMBIENTAIS

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Estudo Estabilização Talude LAUDO TÉCNICO ATESTANDO SEGURANÇA DO IMÓVEL E QUE O MESMO NÃO AFETA/AGRAVA A SITUAÇÃO DE RISCO GEOLÓGICO DO LOCAL EM QUE SE ENCONTRA. AREA DO IMÓVEL: 390 M²

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/legpd/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

7. Entidade de Classe

- SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

UBÁ, 16 de **AGOSTO** de 2023

Local

data

Mateus Pires da Cunha Lima
MATEUS PIRES DA CUNHA LIMA - CPF: 137.631.296-42

W.B. Barletta
IPE PARTICIPACOES LTDA - CNPJ: 22.331.176/0001-69

9. Informações



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DD5D-A368-A0E6-3C4E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA (CPF 098.XXX.XXX-00) em 13/09/2023 15:40:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO PEREIRA GOMES (CPF 077.XXX.XXX-12) em 13/09/2023 16:27:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HELAINE BRESSAN DE MENDONCA ANTUNES (CPF 878.XXX.XXX-87) em 14/09/2023 17:15:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ DENIS ALVES DA SILVA (CPF 046.XXX.XXX-60) em 15/09/2023 14:00:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/DD5D-A368-A0E6-3C4E>